



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 726EE-EBE83-364B3



Decisão Monocrática 00825/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01833/2023-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2003

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FABIA DE ALMEIDA SOARES

Terceiro interessado: ARNALDO BORGIO FILHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1833/2023**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO**

INTERESSADO: **FABIA DE ALMEIDA SOARES**

GESTOR RESPONSÁVEL: **ARNALDO BORGIO FILHO**

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, com base no **Edital n.º 001/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 00435/2023-5**, a área técnica sugere a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento da área técnica, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, atual Prefeito Municipal de Vila Velha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo corpo técnico, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Preliminar n.º 00435/2023-5.

Em 01 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913